



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DEMAIS VEREADORES.

O(S) VEREADOR(ES) signatário(s) vêm à h. presença de V. Exas., apresentar

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 006/2013,  
de iniciativa do Poder Executivo, de seguinte teor:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte dispositivo ao projeto de lei nº 06, de 28 de janeiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

“Art. 7º Não estão sujeitos a protesto os débitos relativos a IPTU, com valor igual ou inferior a R\$ 50,00 por ano, desde que seu proprietário não possua mais de um imóvel.

Parágrafo único: O valor previsto no *caput* será atualizado monetariamente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta lei pelo mesmo índice de atualização dos créditos do Município previsto na Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, ou legislação que vier a substituí-la.”

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

  
PEDRO RENATO RAMIRO  
Vereador

  
MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA  
MARCO ZOIM – Vereador